



LEI Nº 5.578, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

1/2

Altera a Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, que regulamenta o sistema de transporte escolar no âmbito do Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 202.766/1996 – vol 2, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Altera os §§ 1º e 2º, mantendo os incisos do § 2º da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 1º A permissão para a execução do serviço, por autônomos, será obtida através de processo de Seleção Pública, cujos critérios serão definidos por decreto.

§ 2º Após a conclusão do processo de seleção pública, o órgão competente convocará os candidatos e classificados para atendimento das seguintes exigências:

(...)

§ 3º **VETADO**” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 22 da Lei nº 3.589, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Será cobrada dos interessados na prestação do serviço de transporte de escolares do Município, taxa no valor de 40 (quarenta) FMP – Fator Monetário Padrão, correspondente à vistoria semestral.” (NR)

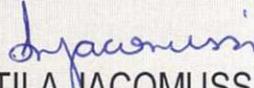


LEI Nº 5.578, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

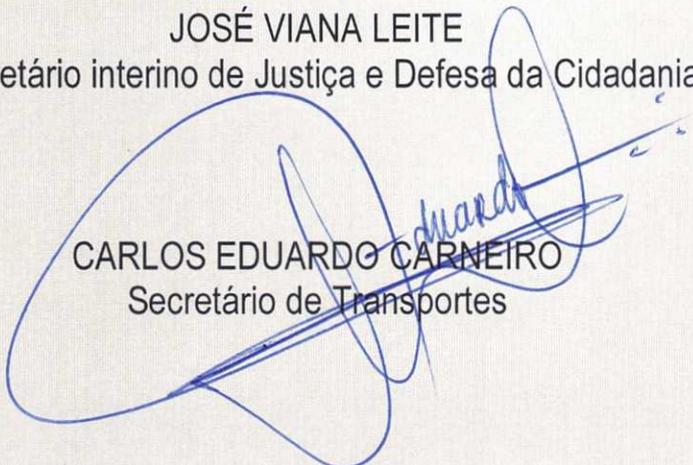
2/2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

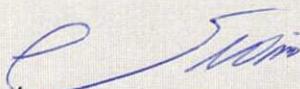
Município de Mauá, em 14 de janeiro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


JOSÉ VIANA LEITE
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania


CARLOS EDUARDO CARNEIRO
Secretário de Transportes

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


JOSÉ VIANA LEITE
Chefe de Gabinete

ad/